

Ou seja, a designação da interinidade se deu em inexorável obediência ao disposto no **§ 2º da Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores)** :

**§ 2º** Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso.

Finalmente deixo claro que na decisão vergastada, não ocorreu qualquer ofensa para com as regras preconizadas no Provimento nº 77/2018-CNJ, de modo que indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão em todos os seus termos e fundamentos.

Cientifique(m)-se o(s) interessado(s).

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2022.

**Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE.**

## Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>

Aviso

### **AVISO Nº 02/2022 – CAE**

**O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL, DR. CARLOS DAMIÃO PESSOA COSTA LESSA**, utiliza-se deste **AVISO** para **ALERTAR** a todos os titulares, interinos e interventores das Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco que devem:

**a) semestralmente fazer as comunicações negativas ou positivas, até o dia 10 dos meses de JANEIRO e de JULHO, sobre suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo** (art. 17, *caput*, do Provimento nº 88/2019 – CNJ). Imperioso ressaltar que a Corregedoria-Geral de Justiça instaurará procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do delegatário(a) que deixar de prestar, no prazo estipulado, a informação indicada (art. 17, parágrafo único, do Provimento nº 88/2019 – CNJ);

**b) alimentar semestralmente, até o dia 15 dos meses de JANEIRO e JULHO (ou até o próximo dia útil subsequente), via internet, o sistema “Justiça Aberta”, devendo também manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais, em até 10 dias após suas ocorrências** (art. 2º, do Provimento nº 24/2012 – CNJ).

De igual forma, **especificamente quanto aos INTERINOS das Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco**, utiliza-se do presente para também **alertá-los que, nos termos do art. 13, V, do Provimento nº 45/2015 – CNJ, devem lançar semestralmente no sistema “Justiça Aberta”, até o dia 15 dos meses de JANEIRO e JULHO (ou até o próximo dia útil subsequente), em campos específicos criados para essa finalidade, os valores que, nos termos do art. 13, IV, do Provimento nº 45/2015 – CNJ, depositarem na conta indicada pelo TJPE.**

Por fim, destaca-se que o não cumprimento do determinado neste ofício consubstanciará ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 61, XI, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco (Provimento nº 20/2009) c/c o art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94, caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correcional (art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007), através do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Recife, 07 de janeiro de 2022.

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, em 07/01/2022, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1463004** e o código CRC **708FF32C**.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

**ADRIANA CAMARGO FIRMINO DA SILVA**, Responsável Designada pelo Cartório de Registro Civil do 15º Distrito Judiciário – Arruda – Recife Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão se habilitando para Casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **DAVID PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR e RAFAELA MILENE BEZERRA DE SOUZA, WEIDSON LUCAS JOAQUIM DA SILVA e MILENA MARQUES DE MELO SILVA, IVALDO MENDONÇA DE ALMEIDA e SILVANA CÔELHO DE MENEZES, JOSÉ EDMILSON MENDES DE ALMEIDA e MARILIA MARIA CORREIA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nessa cidade do Recife – PE, 07 de janeiro de 2022. Eu, Adriana Camargo Firmino da Silva, Responsável Designada, mandei digitar e assino.

Recife, 07 de janeiro de 2022.

Adriana Camargo Firmino da Silva.

Responsável Designada.

**Cartório do 14º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital**

**Oficial Titular: Maria da Glória Vasconcelos**

**MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS**, Oficiala de Registro Civil, e Escrivã de Casamentos do 14º Distrito Judiciário (Várzea), faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: **01- DANIEL PATRICIO DOS SANTOS e RAFAELA MARIA CHAVES DA SILVA, 02 – JOCENIAS FERREIRA RODRIGUES DA SILVA e VANESKA THAYANE OLIVEIRA DE PAULA, 03 – ESTÊNIO CANDIDO DIAS e RAYANA MARIA DA COLETA, 04 – RENAN MAXIMINO SANTANA e LUANNA DA SILVA ALVES, 05 – ROSIVALDO PAULO DE ARAÚJO e KATYA DO NASCIMENTO ALVES**. Alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade do Recife, em 07 de janeiro de 2022. Eu, Maria da Glória Vasconcelos, Oficiala Titular, mandei digitar e assino.

Recife, 07 de janeiro de 2022

Maria da Glória Vasconcelos

Oficial Titular

**EDITAL DE PROCLAMAS**

**07/01/2022**

**O Bel. LOURIVAL BRITO PEREIRA**, Oficial do Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do VIII Distrito Judiciário, com sede à rua São Miguel nº 116, bairro Afogados, Recife-PE. [www.cartoriodeafogados.com.br](http://www.cartoriodeafogados.com.br) Faz saber que estão se habilitando a casar-se por este Cartório os seguintes contraentes. **ERYCK SANTOS CORDEIRO E KAWANY SILVESTRE DA SILVA; JOSÉ GOMES DA SILVA E ANA MARIA VIEIRA DA SILVA; JOSINALDO FRANCISCO DA SILVA E ALINE RAMOS DOS SANTOS; ITALO DE AMORIM RODRIGUES E EVELLYN TAINARA SANTOS DA SILVA; LUIS PAULO JOSÉ DA SILVA E POLIANA LIMA DA SILVA; LUIZ DAVID DA SILVA MOURA E TAYNARA REIS DO NASCIMENTO; PEDRO VERÇOSA FERREIRA NETO E SHEILA DA SILVA BARBOSA DE OLIVEIRA; PEDRO HENRIQUE DE SANTANA VITAL E LISE CAROLINE CORREIA DE QUEIROZ PEREIRA; RUBENS FRANCISCO DA SILVA SANTOS E JAMMILY VANDERLEI DE SOUZA SANTOS; RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS E CECILIA KAREN MARANHÃO MATOS ; VALTER DA SILVA LINS FILHO E PATRICIA MOURA DA SILVA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado Nesta Capital. Recife, 07 de janeiro de 2022. Eu Lourival Brito Pereira Oficial do Registro, mandei digitar e assino.

**EDITAL: 00**

**NUBENTES: 11**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>